

# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

Ofício n. 089/2023

Florianópolis/SC, 20 de setembro de 2023.

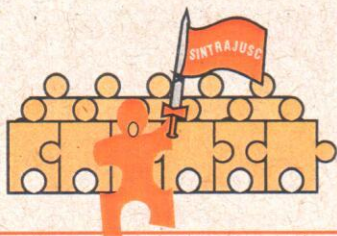
Aos Senhores Diretores Executivos da  
Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal  
e Ministério Público da União - Fenajufe  
Coordenação-Geral da Fenajufe

**Assunto:** PL n. 4438/2023 – Minirreforma eleitoral.  
Aprovada na Câmara dos Deputados. O  
SINTRAJUSC requer que a Fenajufe tome as  
medidas necessárias para retirar a proposta  
absurda de inclusão dos §§ 2º-B e 3º-A na Lei nº  
9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições),  
agora, junto ao Senado Federal.

O **SINTRAJUSC - SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA  
CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, representado neste ato por sua  
coordenadora-geral, vem à presença dos senhores diretores, em defesa dos  
interesses da categoria conforme art. 5º, XXXIV, da CF e arts. 5º e 6º da Lei n.  
9.784/99, expor e requerer o que segue:

Considerando a aprovação da minirreforma eleitoral  
na Câmara dos Deputados, através do PL n.4438/2023, no qual altera a Lei nº  
4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de  
1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997  
(Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-  
eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

O projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados  
inclui os §§ 2º-B e 3º-A no art. 30 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997  
(Lei as Eleições). Vejamos:



# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

"Art.

30.....

..... § 2º-B. É admitida a juntada de documentos idôneos a comprovar a regularidade da movimentação financeira até a data da inclusão em pauta dos embargos de declaração oposto perante as instâncias ordinárias.

..... § 3º-A. O parecer emitido pela unidade técnica da justiça eleitoral ou dos órgãos previstos no § 3º deste artigo deverá limitar-se a questões estritamente contábeis, sendo-lhes vedado, inclusive, tecer considerações sobre elemento volitivo do agente, bem como contrariar a jurisprudência dos Tribunais eleitorais, sob pena de responsabilização funcional.

.....  
(NR)" (grifou-se)

Assim, diante desse cenário, o SINTRAJUSC requer que a Fenajufe tome as medidas necessárias para retirar a proposta absurda de inclusão dos §§ 2º-B e 3º-A na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), agora, junto ao Senado Federal.

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

Denise Zavarise  
Coordenadora Geral do Sintrajusc